

*.***.***-*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A SAÚDE

PESSOA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, por um lado a **CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede na comarca de Taboão da Serra, à Rua Agueda Gonçalves nº 240, Jd. Pedro Gonçalves, inscrito no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, registro de operadora na ANS nº 33018-3, representada doravante simplesmente designada **PRODESP**, e de outro lado, *********, com sede na cidade de ********* SP, Rua/Avenida *********, nº ********, CNPJ nº ****.*.*/****-*****, representada neste ato por seus diretores na forma de seu contrato social, doravante simplesmente designado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO** prestará aos beneficiários da **PRODESP**, nos planos Opcional e Padrão, serviços médicos, hospitalares, auxiliares de diagnósticos e tratamentos, conforme Anexo I - Relação dos Serviços Contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato, no regime de livre escolha dentro da rede credenciada e na modalidade de **CUSTO OPERACIONAL**.

CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E NORMAS OPERACIONAIS

2.1 - Para identificação do cliente e a prestação dos serviços, o **CONTRATADO** exigirá, no ato do atendimento:

2.1.1 - Carteira de identificação expedida pela **PRODESP**, que esteja dentro do prazo de validade, contendo o nome do cliente, modalidade do plano, período de carência, padrão de atendimento;

2.1.2 - Documento pessoal de identificação do cliente;

2.1.3 - Pedido médico, quando necessário, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado;

2.1.4 - Isenção da carência para o tipo de atendimento a ser prestado, no entanto, caso haja contagem de carência será demonstrado na carteira de identificação.

2.2 - O padrão de acomodação dos clientes, validade do atendimento, encontram-se impressos na carteira de identificação da **PRODESP** de acordo com cada plano, sendo:

Plano Opcional (PO) - padrão apartamento em internação.

Plano Padrão (PP) - padrão enfermaria em internação.

2.3 - As consultas médicas serão realizadas nas unidades indicadas pelo **CONTRATADO**, nos dias e horários previamente agendados e/ou indicados;



- 2.4 - O **CONTRATADO** deverá dar prioridade no atendimento para os casos de urgência ou emergência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco)anos de idade.
- 2.5 - O **CONTRATADO** não poderá, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, discriminar clientes da **PRODESP** ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada aos das demais operadoras de planos de saúde e ou pacientes particulares.
- 2.6 - O **CONTRATADO** compromete-se a solicitar senha, junto a Central de Regulação da **PRODESP**, para os procedimentos contidos ou que venham a ser inseridos no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, parte integrante deste contrato, e que pode ser modificado a qualquer tempo pela **PRODESP**, sempre que esta entender necessário para aperfeiçoar a relação com o **CONTRATADO**.
- 2.7 - Em casos de internação em acomodações superiores àquelas a que o Plano dá direito, por solicitação expressa do próprio cliente ou responsável, fica o **CONTRATADO** autorizado a cobrar a diferença de valores diretamente do solicitante.

CLÁUSULA 3ª - MODALIDADE DE ATENDIMENTO

- 3.1 - Fica convencionado que todas as consultas e os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, previstos no presente contrato, serão prestados mediante apresentação da carteira de identificação da **PRODESP** ou Autorização de Atendimento acompanhada de documento de identidade do cliente e do comprovante de pagamento quando for o caso. Exceção feita nas emergências/urgências, quando a comprovação poderá ser providenciada até o primeiro dia útil imediato ao atendimento.
- 3.1.1 - Para a realização dos serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos, o cliente deverá apresentar também o pedido feito pelo médico, se for o caso, conforme instruções do Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 3.1.2 - É responsabilidade do **CONTRATADO** manter informada e atualizada a **PRODESP** de sua lista de profissionais e recursos para a realização dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELO CONTRATO

- 4.1 - Fica inequivocadamente convencionado que a **PRODESP** não custeará as despesas com procedimentos que não façam parte do rol de cobertura instituído pelo regulamento dos planos da **PRODESP**, conforme Anexo III - Exclusão de Cobertura, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DOS VALORES, PAGAMENTOS, GLOSAS, AUDITORIAS E DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- 5.1 - Os serviços médicos e complementares, e os materiais e medicamentos, serão faturados contra a **PRODESP**, conforme estabelecido no Anexo IV - Condições e Normas de Preços.
- 5.2 - Os materiais especiais serão liberados mediante autorização prévia, através de senha, conforme estabelecido no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado.
- 5.3 - As guias de atendimento ou apresentação via web terão validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão. Os procedimentos realizados e apresentados pelo **CONTRATADO** fora do prazo de validade aqui definido não serão pagos pela **PRODESP**, nem gerarão qualquer direito de cobrança para o **CONTRATADO**.
- 5.4 - A **PRODESP** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços assistenciais prestados através de depósito bancário, no **Banco ***** - ***** - Agência ***** - ***** C/C *******, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV - Condições e Normas de Preços, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal de Serviços Tributada - Série "A" ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços idônea referente aos serviços prestados, na qual deverá constar expressamente o número do presente contrato;
 - Cópia do Cadastro Municipal de Prestador de Serviços no Município de São Paulo.
 - Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do ISSQN no Município São Paulo.
- 5.5 - Além dos documentos mencionados no item 5.4, deverá o **CONTRATADO** apresentar:
- Semestralmente, certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda-Geral da Fazenda Nacional;
 - Trimestralmente, certidão de Regularidade do FGTS - CRF.
- 5.6 - A não apresentação da documentação mencionada nos itens 5.4 e 5.5 assegura à **PRODESP** o direito de reter o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até os seus efetivos cumprimentos, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer correção ou juros relativos ao período em que os pagamentos estiveram retidos.
- 5.7 - Na hipótese de não apresentação da documentação mencionada no item 5.4, independentemente da retenção tratada no item 5.6, a **PRODESP** efetuará a retenção do valor devido a título de ISS na operação e o seu recolhimento ao Fisco Municipal, na forma da lei, montante este que será descontado do pagamento do **CONTRATADO**.

- 5.8 - Para efeito de faturamento o **CONTRATADO** compromete-se em preencher os formulários próprios da **PRODESP**, conforme instruções constantes no Anexo II - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado, até a implantação do envio pelo meio eletrônico, na forma da cláusula 5.9
- 5.8.1 - Para efeito de identificação do **CONTRATADO** nos formulários deverá ser utilizado o código ***.***.***-*** seja, o mesmo número deste contrato, no campo próprio de identificação de credenciado;
- 5.8.2 - Os atendimentos relativos às consultas, serão encaminhados sob forma de um relatório, ficando as planilhas à disposição, para dirimir dúvidas ocasionais;
- 5.8.3 - Os atendimentos relativos a procedimentos deverão ser acompanhados dos respectivos pedidos;
- 5.8.4 - Os atendimentos relativos às internações deverão ser acompanhados do respectivo relatório médico oferecido pelo hospital ou do formulário próprio da **PRODESP** - "Resumo de Internação";
- 5.9 - Acordam as partes, que no período de 1 (um) ano a contar do início de vigência do presente, as informações requeridas nos formulários mencionados na cláusula 5.8 precedente, somente poderão ser encaminhadas por meio eletrônico.
- 5.9.1 - Essa ferramenta permitirá que a **PRODESP** receba de seus prestadores as contas médicas e hospitalares de forma simples e segura, baseando-se em plataforma Internet com alto padrão de confiabilidade e rapidez.
- 5.9.2 - As partes desde já acordam que sua implantação, forma de utilização e os meios de envio serão definidos pela **PRODESP**.
- 5.10 - A **PRODESP** reserva-se o direito de realizar visitas técnicas de auditoria médica e de enfermagem, por profissionais devidamente qualificados e autorizados, sob as seguintes denominações:
- 5.10.1 - Auditoria de prontuário - nos casos cabíveis e para dirimir dúvidas, o auditor poderá solicitar, a seu critério, todo e qualquer documento que julgue necessário para o processo de auditoria "in loco", bem como, discutir eventuais discordâncias com o médico responsável;
- 5.11 - À **PRODESP** fica reservado o direito de proceder auditorias e de efetuar, quando houver discordâncias, eventuais glosas nas faturas apresentadas, e ao **CONTRATADO** é reservado o direito de recorrer dessas glosas, nos termos ora acordados, para crédito em fatura posterior em caso de comprovada justa obrigação;



5.11.1 - O recurso de glosa deverá ser solicitado formalmente através da internet, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da fatura glosada, em contrapartida a **PRODESP** obriga-se a apurar o recurso de glosa e a responder através da internet, num prazo equivalente a 30 (trinta) dias contados a partir da data do recurso.

5.11.2 - Fica a critério da **PRODESP** a análise das glosas não recursadas no prazo acima, que só será feita após apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**.

5.12 - Os valores acordados para a prestação dos serviços, conforme Anexo IV - Condições e Normas de Preços, poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do presente contrato, mediante aditamento contratual, sendo o índice livremente negociado entre as partes.

5.13 - São de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras relativas a seus empregados e as incidentes na execução dos serviços ora contratados, procedendo a **PRODESP**, no ato do pagamento aos descontos e recolhimentos pertinentes.

5.14 - Fica expressamente vedada a emissão de duplicatas para cobrança dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - PRAZO

6.1 - A prestação dos serviços objeto deste contrato, terá sua vigência por um prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. Eventual prorrogação deste prazo só se efetivará por meio de Aditivo Contratual, a ser assinado por ambas as partes.

6.1.1 - No período de renovação contratual o atendimento aos clientes da **PRODESP** permanece inalterado.

CLÁUSULA 7ª - DOS ANEXOS

7.1 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP**, desde já, declaram estar cientes e de acordo com o inteiro teor dos anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante deste contrato:

- ✓ **Anexo I** - Relação de Serviços Contratados
- ✓ **Anexo II** - Manual de Orientações Técnicas e Administrativas para o Credenciado
- ✓ **Anexo III** - Exclusão de Cobertura
- ✓ **Anexo IV** - Condições e Normas de Preços
- ✓ **Anexo V** - Protocolo Prodesp para Materiais
- ✓ **Anexo VI** - Documentos Comprobatórios

- 8.1 - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, será aplicada à parte infratora multa não compensatória de 3% sobre o valor da última fatura, bem como juros de mora de 0,5% ao mês, calculado na forma pro rata, sobre o valor da última fatura atualizado pelo IGP-M da FGV.
- 8.2 - Sem prejuízo do disposto acima, em caso de inadimplemento de obrigações constantes neste contrato ou em seus anexos por parte do **CONTRATADO**, a **PRODESP** fica desde já autorizada a efetuar retenção de pagamentos pendentes, até que a irregularidade seja sanada.
- 8.3 - As glosas efetuadas pela **PRODESP** e devidamente fundamentadas não são consideradas inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, fazendo jus o **CONTRATADO** apenas aos valores dos serviços já realizados e devidamente aprovados pela **PRODESP** e ainda não pagos.
- 9.2 - Poderá ser rescindido, ainda, unilateralmente, sem prévio aviso, nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste instrumento, ou nas hipóteses em que uma das partes causar prejuízo à outra, por conduta dolosa ou culposa, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos pela parte infratora.
- 9.3 - Em qualquer caso de rescisão do presente instrumento, o **CONTRATADO** compromete-se a identificar, no prazo de 10 (dez) dias, os clientes da **PRODESP** que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - À **PRODESP** fica reservado o direito de realizar perícias médicas, procedimentos e inspeções com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados. O **CONTRATADO** fica obrigado a apurar as reclamações apresentadas por escrito e, no prazo estabelecido pela **PRODESP**, dar ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes.
- 10.2 - O **CONTRATADO** reconhece, desde logo, sua integral responsabilidade por ato, fato ou omissão decorrente da prestação de serviços ora avençada, perpetrado por empregados, representante, prepostos ou terceiros por ela contratados, eximindo a **PRODESP** de quaisquer ônus que lhes sejam atribuídos nesse sentido.

- 10.3 - Na hipótese da **PRODESP**, vir a ser obrigada a responder judicialmente perante terceiros pelos danos mencionados no item 10.2, o **CONTRATADO** obriga-se a ressarcir a entidade e/ou a **PRODESP** de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não limitando-se, a custos processuais e honorários de advogado.
- 10.4 - Ocorrendo a hipótese acima aventada, o **CONTRATADO** providenciará, num prazo de 72 (setenta e duas horas), o ressarcimento dos valores desembolsados pela **PRODESP**, ou, não o fazendo, autoriza desde logo a compensação dos referidos valores contra créditos eventualmente devidos.
- 10.5 - Qualquer alteração contratual só poderá ser efetivada mediante correspondência escrita pelas partes na forma de Aditivo Contratual.
- 10.6 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** com a **PRODESP**.
- 10.7 - A **PRODESP** e o **CONTRATADO** poderão divulgar a existência deste contrato, para conhecimento dos clientes, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos.
- 10.8 - O **CONTRATADO** e a **PRODESP** declaram expressamente ter conhecimento de toda Legislação Brasileira que possa afetar direta ou indiretamente este contrato, especialmente referente ao exercício de serviços de assistência médico-hospitalar, expressa no código de ética profissional, comprometendo-se a observar e obedecer todas as leis pertinentes.
- 10.9 - O **CONTRATADO** apresentará os documentos que comprovem sua habilitação para execução dos serviços propostos e os de isenção de impostos ou de emissão de notas fiscais, quando for o caso, que serão incorporados ao *anexo VI - Documentos Comprobatórios*.
- 10.10 - O **CONTRATADO** deverá informar, quando solicitado pela **PRODESP**, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes de acordo com inciso XXXI do art. 4ª da Lei nº 9961 de 28/10/2000 e da Resolução Normativa nº 42, de 07/07/2003, expedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.
- 10.11 - Ambas as partes declaram ter conhecimento de que o presente contrato não as vincula de forma exclusiva.



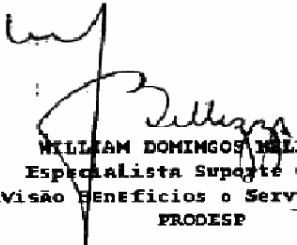
10.12 - É proibido ao **CONTRATADO**, em qualquer hipótese, a cobrança direta de clientes da **PRODESP**, cujo atendimento esteja contratualmente assegurado e autorizado, por serviços adicionais, diárias, taxas, materiais e medicamentos, honorários de médicos, credenciados e/ou não credenciados pertencentes ao corpo clínico do **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa por inadimplemento. A única exceção é a prevista na cláusula 2º- parágrafo 2.7 e cláusula 4ª, desde que previamente informado ao cliente e por ele devidamente autorizado;

10.13 - O presente instrumento substitui contratos de prestação de serviços anteriores, eventualmente firmados entre as partes.

11.1 - O Foro competente para dirimir as dúvidas que eventualmente surjam do presente contrato, não resolvidas amigavelmente entre as partes, é o Foro Central da Comarca de Taboão da Serra, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, bem como os anexos do presente instrumento.

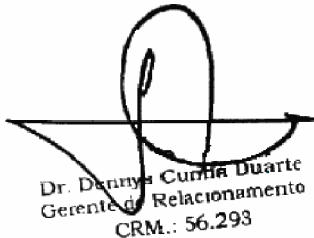
São Paulo, ** de **** de 200*.



WILLIAM DOMINGOS MELLIESSI
Especialista Suporte GESTÃO
Divisão Benefícios e Serviço Social
PRODESP

CIA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

CONTRATADO (A)



Dr. Denrya Cunha Duarte
Gerente de Relacionamento
CRM.: 56.293

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

✓ **Endereço:**

- ✓ Rua *****, nº ***** - Bairro *****
- CEP: **.***-*** ***** - SP
- Telefones: ** - ****-****

✓ **Especialidade em regime ambulatorial:**

- ✓ *****.

Os serviços relacionados neste anexo, somente poderão ser executados pelo(s) profissional (ais) contratado(s).

- ***** - CRM *****

✓ **Responsável Técnico:**

- ***** - CRM *****

ANEXO I

RELAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS

ATENDIMENTO HOSPITALAR	
Hospital Geral	Maternidade
P. S. Geral	

PROCEDIMENTO(S) PARA O(S) QUAL(IS) O CONTRATADO É INDICADA (caso prestação não seja integral):	

REGIME DE ATENDIMENTO OFERECIDO:	hospitalar
	ambulatorial
	médico-hospitalar
	urgência 24h

ANEXO II



MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

PARA O CREDENCIADO

ANEXO III

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - TELEFONE: (11) 6845.6000 (PABX) - FAX: (11) 4788.0058
CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal 4893 - CEP 01061-0970 - São Paulo - SP - INTERNET: www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@sp.gov.br

EXCLUSÃO DE COBERTURA

- 1 - Procedimentos não éticos (experimentais ou não reconhecidos pela prática médica);
- 2 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, excetuando-se as cirurgias plásticas estéticas decorrentes de acidentes pessoais, seqüelas de cirurgias mutilantes, de queimaduras e defeitos congênitos;
3. - Caso haja dúvida relativa ao procedimento ser estético ou reparador, o **CONTRATADO** encaminhará o usuário a **PRODESP**, para realização de perícia médica.
4. - Escleroterapia estética de veias superficiais de membros inferiores;
5. - Transplantes de órgãos, à exceção dos casos já previstos em lei, serão realizados mediante autorização prévia e com a possibilidade de direcionamento pela **PRODESP**, incluindo-se as despesas com doadores e receptores.
6. - atendimentos domiciliares de rotina ou eletivos, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
7. - Atendimento em especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
8. - Aluguel de equipamentos para uso domiciliar, excetuando-se os previstos em sub-programa específico e autorizados pela **PRODESP**;
9. - Serviço de auxiliares/instrumentadores cirúrgicos não médicos;
10. - Fertilização "in-vitro", bem como procedimentos de apoio a esta terapêutica;
11. - Órteses, exemplos: botas ortopédicas, palmilhas, óculos, lentes de contato, meias elásticas, cintas abdominais, pernas e braços mecânicos, etc. e as com finalidades estéticas;
12. - Próteses importadas, na existência de similar nacional e de menor custo;
13. - Enfermagem em caráter particular;
14. - Vacinas preventivas constantes do calendário nacional de imunizações;
15. - Condicionamento físico, à exceção do paciente cardíaco limitado a 6 (seis) meses de tratamento;
16. - Medicamentos não registrados na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Gerencia Geral de Medicamentos -GGMED/DIMEP), ou importados não nacionalizados;

17. - Medicamentos para tratamento domiciliar e utilizados em regime ambulatorial à exceção de quimioterápicos, anti-neoplásicos para tumores malignos;
18. - Tratamento de dependência química aos participantes não titulares em situações que não de emergência, com crise de risco ou de danos físicos que extrapolem o prazo estabelecido de cobertura de 15 (quinze) dias de internação por ano civil para quadros de intoxicação ou abstinência;
19. - Remoções aéreas;
20. - Tratamentos de enfermidades lesões ou acidentes decorrentes de catástrofes públicas, atentados, operações militares, convulsões sociais e perturbações da ordem pública, quando declarados por autoridade competente;
21. - Materiais descartáveis utilizados para higiene pessoal (fraldas, absorventes, etc.), despesas extras não previstas nas diárias e despesas com acompanhante - exceto nos casos de refeição para acompanhantes de maiores de 60 (sessenta) anos e de menores de 18 (dezoito) anos e menores em fase de amamentação internados em UTI, quando a mãe estará incluída na cobertura;
22. - Procedimentos e tratamentos realizados no exterior.
23. - Reversão do método contraceptivo cirúrgico (laqueadura ou vasectomia).

ANEXO IV

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

Vigência: **//200***

PREENCHIMENTO CASO A CASO, COM AS DEVIDAS EXCLUSÕES SE NECESSÁRIO.

- 1) Para a remuneração dos serviços prestados será adotada a Tabela do Comitê de Integração de Entidades Fechadas da Assistência à Saúde - CIEFAS, versão ****:
 - * Valor do coeficiente de Honorários Médicos: R\$ *,** (*****)
 - * Valor do coeficiente de Honorários Terapia: R\$ *,** (*****)
 - * Valor do coeficiente de Honorários SAD: R\$ *,** (*****)
- 2) Para remuneração de consultas médicas eletivas fica acordado o valor de R\$ **,** (.....), como referencial da tabela adotada, sendo considerado retorno médico o atendimento realizado pelo mesmo profissional/especialidade/patologia e em período de até 15 dias após o atendimento inicial;
 - * Para atendimento de Pronto Socorro não incluir retorno.
- 3) Os procedimentos não previstos na tabela de honorários do Comitê de Integração de Entidades Fechadas da Assistência à Saúde - CIEFAS - versão **** e **** deverão ser negociados previamente com a **PRODESP**, sem prejuízo aos clientes.
- 4) Os materiais e medicamentos usados serão cobrados de acordo com o Brasíndice (PMC/SP) e os materiais e medicamentos não constantes no Brasíndice serão cobrados de acordo com Nota fiscal;
- 5) O filme radiológico será remunerado no valor de R\$ 19,40m², adotando as regras do Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR
- 6) Os serviços hospitalares serão pagos de acordo com a Tabela anexa;



ANEXO IV

CONDIÇÕES E NORMAS DE PREÇOS

TABELA DE DIÁRIAS E TAXAS HOSPITALARES

ANEXO V

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - TELEFONE: (11) 6845.6000 (PABX) - FAX: (11) 4788.0058
CORRESPONDÊNCIA: Caixa Postal 4893 - CEP 01061-0970 - São Paulo - SP - INTERNET: www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@sp.gov.br

PROTOCOLO PRODESP PARA MATERIAIS

<p>Telefones úteis: 2167-3500 Central de atendimento ao credenciado: 4004-0195</p>
--

Materiais com necessidade de autorização prévia

1- Procedimentos eletivos (não urgentes)

Deve ser solicitada autorização pelo menos 07 dias úteis antes do procedimento.

Caso o médico queira agendar a cirurgia sem a necessária antecedência mencionada acima, deverá ser informado no ato do agendamento que é necessário respeitar os prazos estabelecidos pela PRODESP. Em caso de dúvida, estamos à disposição para conversar com o médico.

Não nos responsabilizaremos por itens utilizados e que não tenham sido alvo de autorização prévia. Poderá ser enviada justificativa médica para sua utilização, a qual será submetida a análise.

2 - Procedimentos urgentes

Não é necessário autorizar previamente.

No entanto, a caracterização do quadro de urgência ou não será alvo de confirmação por auditoria. Poderá ser também pedido relatório médico para a análise.

Não nos responsabilizaremos pelos pagamentos de itens usados em procedimentos não urgentes que tenham sido "urgenciados".

A utilização dos materiais deve ser feita da forma mais racional e custo efetiva possível e estará sujeita a análise da auditoria (pertinência do material naquele determinado procedimento, valor, adequação à idade do paciente, etc.)

A auditoria poderá solicitar a comprovação da real utilização dos materiais através de RX, tomografia, ressonância magnética, impressão do intensificador de imagens, embalagens, lacres de segurança, Folha de sala, dispensação de materiais, etc.

Estes casos devem ser encaminhados para análise posterior, com a devida brevidade, podendo ser concedida a autorização para sua cobrança desde que não se configure incompatível com o procedimento, experimental (sem comprovação de eficácia) ou desperdício.

- **Materiais permanentes do hospital devem sempre ser usados em detrimento dos descartáveis.**
- **Cobranças aos pacientes sem o seu prévio esclarecimento e consentimento por escrito ficam terminantemente proibidas.**

Em casos duvidosos, estamos ao seu dispor para esclarecimentos.

- Todos os materiais, enxertos, próteses e afins que sejam cirurgicamente implantados (p.ex. stents, válvulas, marcapassos, parafusos ortopédicos, placas, âncoras, hastes, fios de Kirshner, telas de prolene, enxerto ósseo, tubinho para ventilação, endopróteses, etc.)

- Materiais descartáveis usados em procedimentos invasivos, minimamente invasivos ou cirúrgicos (p.ex. adesivos e selantes cirúrgicos, material de laparoscopia, ponteiras de radiofrequência, oxigenadores, tubos para cirurgia cardíaca, agulhas de biópsia, estabilizadores teciduais tipo octopus, hemostáticos, micromolas, etc.)
- Cânulas de traqueostomia não convencionais ou importadas (p.ex. cânula Shilley, cânula Lanz, cânulas fenestradas, sondas de entubação aramadas, sonda de entubação tipo Carlens e afins).
- Sondas não convencionais ou importadas incluindo tubo de gastro ou jejunostomia e sonda Foley siliconada ou revestida
- Cateteres de longa permanência ou implantáveis exceto os do tipo intracath simples com lúmen único que sejam nacionais (p.ex. PICC, port-o-cath, catéteres de duplo ou triplo lúmen, Rickmann, ...)
- Catéteres, guias e materiais para cateterismo, angioplastia, desbloqueio ureteral, radiologia intervencionista, cirurgia geral e especializada (p.ex. Fogarty, dilataadores ureterais, Dormia, Basket, duplo J, pig tail, cobra, urodinâmica...)
- Equipos especiais (p.ex. anestesia, artroscopia, PCA, analgesia, etc.) incluindo os equipos especiais para sangue e hemoderivados (filtros, material para aférese, etc.)
- Drenos não convencionais (siliconados, drenos com trocater, Jackson-Pratt,...)
- Kits para procedimentos percutâneos ou minimamente invasivos (p.ex. traqueostomia percutânea, gastrostomia, pneumotórax, etc.)
- Material para cirurgia oftalmológica completo (fios, bisturis, kits, sondas, viscoelástico, lentes, etc.)
- Manta térmica para anestesia
- Campos cirúrgicos descartáveis bactericidas

Material não coberto pela PRODESP e que não é permitido solicitar ao paciente (em caso de dúvida, entrar em contato conosco antes do uso)

- Materiais para procedimentos experimentais ou não usados na prática clínica diária ou sem comprovação absoluta de eficácia superior ao material ou técnica convencional
- Bottons de gastrostomia (usar tubo de gastrostomia como alternativa)
- Sistema de tratamento de feridas a vácuo
- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios de caráter descartável (usar material permanente como alternativa)
- Cortadores de soro e conectores para frasco ampola (há alternativas que dispensam seu uso)
- Luvas cirúrgicas sem talco ou sem látex (a não ser em comprovada alergia do paciente)
- Grampeadores de pele (substituíveis por fios de sutura convencionais com o resultado estético igual ou superior)
- Fator de crescimento ósseo (experimental)
- Protetor cutâneo tipo Cavilon® (adequadas técnicas de prevenção anti-escara dispensadas pela enfermagem dispensam o uso destes produtos)
- Manoplas para ajuste de foco luminoso
- Paramentação de profissionais convidados, pais, fotógrafos e outros
- Máscaras não descartáveis (máscaras de alta eficácia, etc.)

Material não coberto pela PRODESP - permitido negociar com o paciente antes do uso

- Cosméticos (inclusive manteiga de cacau), hidratantes, sabonetes, shampoos, antisséptico bucal (p.ex. cepacol), escovas de dente, lenços de papel, babadores e produtos afins de higiene e limpeza do paciente inclusive dersenil/saniskin e assemelhados que não estejam sendo usados para o tratamento de feridas
- Imobilizadores (tipóias, tornozeleiras, joelheiras, munhequeiras, ...)
- Meia elástica ou meia anti-embolismo
- Luvas de banho
- Chuquinhas, chupetas, mamadeiras e afins
- Canetas para marcação de pele ou varizes
- Aparelhos ortodônticos ou para bruxismo
- Órteses e próteses não implantadas cirurgicamente (p.ex. splints, talas maleáveis, botas e almofadas anti-escara, splint nasal, almofada d'água, suspensório escrotal, soutiens, prótese de mama externa, faixas abdominais ou torácicas, modeladores, calcinhas, palmilhas, perneiras, cintos para colostomia, bóias e afins)
- Despesas com telefonia, frigo-bar, lanchonete, bar, refeições extras, refeições de acompanhantes que não tenham sido alvo de negociação comercial. Tem direito ao reembolso com valor limitado para refeições de acompanhantes todos os acompanhantes de pacientes menores de até 18 anos e acima ou igual a 60 anos, em hospitais onde não foram fechado acordo.
- Protetor de mama, suga-leite, bolsas térmicas
- Sistemas anti-embolismo
- Gesso sintético
- Leg bag (bolsa de perna para incontinência urinária)
- Materiais e taxas referentes à preparo e armazenamento de corpo, velório, mortalhas e afins.

Material que não deve ser cobrado em guias (consideramos incluídos nas taxas de exames/ procedimentos/ sala/ diária hospitalar)

- Fotografia endoscópica, fitas de vídeo, CD, disquete ou similares para documentação científica de procedimentos e exames
- Material para limpeza e esterilização de para aparelhos (CIDEX®, Endozime® e assemelhados), indicadores de esterilização, embalagens para esterilização e afins
- Material para coleta de exame (luvas, scalps, tubos para coleta de exame, vacutainer, agulhas, seringas, coletores de urina, fezes ou outros líquidos e secreções e similares)
- Papel toalha, roupa de cama e banho para o paciente
- Travesseiros, almofadas, colchões e afins
- Pulseiras de identificação
- Papel para eletrocardiograma, eletrodos para ECG, gel para ultrasson, pilhas e baterias de aparelhos, filtros internos de ventiladores mecânicos.
- Material de higiene e limpeza para a equipe de profissionais de saúde incluindo antissépticos (PVPI, clorhexidine e afins)
- Os seguintes materiais de gasoterapia aceitamos apenas cobrança de taxas: Venturi, máscara de nebulização, máscara de Venturi, traquéias, copos e frascos para umidificação, circuitos e conexões de ventilador.
- Materiais que sejam descartáveis mas tenham similar permanente ou reutilizável (ex. trocateres e pinças laparoscópicas)



- Incentivadores respiratórios e outros materiais reutilizáveis de fisioterapia (bola de Bobath, faixas elásticas,...)

Material não coberto pela PRODESP pois entendemos que deve fazer parte do material permanente do hospital ou ter similar no material permanente com a mesma função

- Espéculos vaginais, anuscópios e retossigmoidoscópios
- Cubas, bacias, bandejas, papagaios, comadres e afins
- Campos cirúrgicos, aventais, gorro, propés, sapatilhas, óculos de proteção e outras vestimentas para pacientes e equipe de profissionais de saúde
- Aparelhos de pressão, estetoscópios, termômetros
- Pinça de biópsia endoscópica
- Alça de polipectomia endoscópica, papilótomo (há possibilidade de negociarmos fração ou taxa de uso)
- Fleboextrator
- Equipamento médico hospitalar incluindo cama, andador, muleta, cadeiras e afins que forem usados durante a internação
- Sensores e cabos para oxímetro e aparelhos de monitorização semelhantes
- Cânulas de Guedel
- Máscara laríngea

Cobrança em guia ou faturamento eletrônico

- Cânulas de traqueostomia nacionais
- Sondas comuns (tipo Levine, Foley, uretrais, aspiração, nasogástricas, etc)
- Fraldas e Absorventes (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Colchão caixa de ovo (1 a cada 30 dias)
- Dersani ou ácidos graxos essenciais desde que exclusivamente usados para tratamento de feridas
- Antisséptico bucal usado na UTI ou semi-intensiva
- Produtos para curativo de feridas, bolsas e placas para ostomias (quantidade será motivo de revisão em auditoria de contas)
- Equipos comuns e nacionais para bomba de infusão e sangue
- Equipo de dieta simples (1 por dia para água, 1 por frasco de dieta se sistema fechado, 1 por dia para dieta se sistema aberto)
- Sonda nasoenteral (1 a cada 90 dias), sendo que as excedentes deverão ser justificadas (consideraremos obstrução e saída acidental da sonda como falha técnica)
- Inalador + extensão de O2 (1 por internação)
- Kit para RPPI (CPAP, BIRD, BIPAP...- inclui máscara e circuito) - aceitamos cobrança de fração pois é reutilizável, sendo 1 por internação
- Agulhas para port-o-cath simples
- Sistema interlink - liberado apenas para pacientes com infusão de múltiplas drogas em bombas de infusão ou pacientes significativamente imunodeprimidos. Não será liberado uso de rotina.
- Insyte, Intima e afins - apenas para acessos venosos prolongados e difíceis. Não será liberado uso de rotina.

ANEXO VI**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

- Cópia do Contrato Social;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho da Classe;
- Cópia de inscrição na Prefeitura Municipal (CCM/ISS);
- Cópia do Alvará emitido pelo SUS (SUDS/Vigilância Sanitária);
- CRM, Diploma e Títulos do Responsável Técnico;